PARECER

Parecer sobre a legalidade formal da denúncia apresentada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para apreciar e exarar parecer referente a denúncia apresentada pela Sra. Francisca Lucia Alves da Silva, eleitora deste município alegando que a Sra. Maristela Osório de Marques Cardona, Prefeita Municipal de Ilha Comprida, teria violado os artigos 1° inciso II e artigo 4° inciso X, do Decreto Lei nº 201/1967, quando utilizou-se da máquina pública para fazer campanha eleitoral.

Com relação aos aspectos formais da referida denuncia, de acordo com a exposição dos fatos pela denunciante resta evidenciado que, na hipótese, em tese de ter sido infringido o art. 1º inciso II do Decreto Lei 201/67 pela Sra. Prefeita a competência para apreciar a questão e julgar tais atos é do Poder Judiciário e não da Câmara Municipal conforme se observa:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Nesse sentido entendemos que com relação á matéria proposta na presente denuncia não cabe a esta Câmara Municipal se manifestar já que a matéria da mesma é de competência do Poder Judiciário conforme a redação da Lei.

Saliente-se que sobre os mesmos fatos narrados na denuncia, a mesma já aponta que há um processo judicial em trâmite na Justiça Eleitoral, processo nº 0600547-63.2024.6.26.0051 questão portanto que será apreciada pelo Judiciário.

Dessa forma esta Comissão opina desfavoravelmente ao prosseguimento do procedimento previsto na lei, devendo as questões e fundamentos da denuncia serem apurados pelo Poder Judiciário, assim recomenda que seja a referida denuncia encaminhada ao Ministério Publico para que tome providencias se entender necessário.

SALA DAS COMISSÕES EM, 24 DE OUTUBRO DE 2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Andressa Marques Moreira Ceroni
Presidente

Emerson Gryllo Rodrigues
Relator

Fabiano da Silva Pereira
Membro